



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1578/2011

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cordeiro, a Semana Municipal de Políticas Públicas de Saúde.

Parágrafo único – A atividade de que trata o artigo 1 será compreendida na primeira semana do mês de abril, de cada ano, pois dia 07 de abril comemora-se o Dia Mundial de Saúde.

Art. 2º - A Semana de Políticas Públicas de Saúde tem por finalidade fomentar idéias e proposta para o aperfeiçoamento das políticas públicas no município de Cordeiro, através da ampla participação dos gestores, servidores e conselhos municipais, bem como especialista do setor e população.

Art. 3º - A coordenação do Programa instituído nesta Lei caberá a Secretaria municipal de Saúde.

Art. 4º - Para a execução das finalidades desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos à população, bem como a veicular campanha específica na imprensa local.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá firmar convênios, contratos, parcerias e termos de cooperação necessária com órgãos e entidades afins para implantação desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON

Prefeito

Autoria: Marcelo Palma Leal

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br